

# BOLETIM INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

JUSTIÇA FEDERAL  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO E-DJF1.

n. 557

SESSÕES DE 05/04/2021 A 09/04/2021

## Primeira Turma

*Servidor público. Aposentadoria voluntária. Pedido sobreposto em face da instauração de processo administrativo disciplinar. Art. 172 da Lei 8.112/1990. Violação à garantia da razoável duração do processo. Art. 5º, inciso LXXVIII, da CF.*

Nos termos do art. 172 da Lei 8.112/1990, o servidor que responder a processo administrativo disciplinar só poderá ser aposentado, voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, caso seja aplicada. Entretanto, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que, nos casos da não observância do limite do prazo de 140 dias a partir da instauração para a conclusão do processo administrativo disciplinar, não há que se falar em ilegalidade na concessão de aposentadoria ao servidor investigado, bem como prejuízo à Administração, pois, se ao término do PAD for reconhecida a prática de infração punível com a demissão, poderá ser aplicada a cassação da aposentadoria. Unânime. (Ap 0002914-57.2015.4.01.4200 – PJe, rel. des. federal Jamil de Jesus Oliveira, em 07/04/2021.)

*Aposentadoria por idade. Lei 8.213/1991. Atividade rural comprovada. Trabalhador rural. CTPS. Boia-fria ou safrista. Início de prova material corroborada com prova testemunhal.*

O trabalhador volante ou boia-fria experimenta situação desigual em relação aos demais trabalhadores, uma vez que, em regra, ou não tem vínculos registrados ou os tem por curíssimo período, devendo ser adotada solução *pro misero*. Portanto, a exigência de início de prova material, para fins de concessão de aposentadoria, deve ser abrandada, em virtude da informalidade com que é exercida a atividade, o que dificulta a sua comprovação documental. Precedente deste Tribunal. Unânime. (Ap 1025924-06.2020.4.01.9999 – PJe, rel. juiz federal Rodrigo de Godoy Mendes (convocado), em 07/04/2021.)

*Servidor. Remessa necessária em mandado de segurança. Vantagem prevista no art. 192, I, da Lei 8.112/1990. Recebimento a maior. Redução nos proventos. Processo administrativo. Ausência. Ilegalidade. Lei 9.784/1999.*

O direito de revisão dos atos administrativos não é absoluto e encontra limites no ordenamento jurídico, sobretudo na Constituição Federal, sendo certo que, quanto aos atos que impliquem supressão de direitos do servidor, é incabível a revisão de forma unilateral pela Administração, sem prévio procedimento administrativo a possibilitar efetivamente o contraditório e a ampla defesa. Precedente do TRF 1ª Região. Unânime. (ReeNec 1001082-57.2019.4.01.3900 – PJe, rel. juiz federal Rodrigo de Godoy Mendes (convocado), em 07/04/2021.)

*Pensão por morte. Segurado especial. Inexistência de início de prova material. Extinção do processo sem resolução do mérito.*

Embora a jurisprudência tenha flexibilizado o posicionamento no tocante aos documentos que podem servir como início de prova documental, esta Corte entende que não possuem integridade probante aqueles confeccionados em momento próximo ao ajuizamento da ação, produzidos tão somente com o intuito de servir como meio de prova em ações de índole previdenciárias. Assim, não são aceitos como início de prova

material certidões de cartório eleitoral com anotação da profissão da parte autora, prontuários médicos e certidões relativas à filiação a sindicatos de trabalhadores rurais, contemporâneos ao ajuizamento da ação. Precedente do TRF 1ª Região. Unânime. ([Ap 0053369-45.2007.4.01.9199 – PJe](#), rel. juíza federal Olívia Mérlin Silva (convocada), em 07/04/2021.)

## Terceira Turma

*Improbidade administrativa. Advogado. Elaboração de parecer jurídico. Intervenção da OAB como assistente simples ou amicus curiae. Indeferimento.*

O Superior Tribunal de Justiça possui jurisprudência formada no sentido de que as condutas de advogados que, em razão do exercício de seu *múnus* venham a ser incluídos em polo passivo de ações cíveis, não estão a significar, diretamente, que a OAB seja afetada, porque, admitida tal possibilidade, qualquer advogado que cause dano material ou moral a outrem, poderia suscitar intervenção sob argumento de defesa de prerrogativa, o que contraria a razoabilidade. Sendo assim, não evidenciada discussão relativa exclusivamente às prerrogativas legais conferidas aos advogados em geral nem à atuação genérica destes na elaboração de pareceres jurídicos, deve ser indeferida a pretensão formulada pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB de intervir em processo como assistente simples ou, subsidiariamente, como *amicus curiae*. Precedente do STJ. Unânime. ([AI 1037939-31.2020.4.01.0000 – PJe](#), rel. des. federal Mônica Sifuentes, em 06/04/2021.)

*Ação de desapropriação. Cumprimento de sentença. Prazo para emissão de TDA's complementares. Atraso. Fixação de astreinte contra a Fazenda Pública. Possibilidade.*

O STJ e esta Corte Regional têm entendimento firmado no sentido de que no caso de demora injustificada no cumprimento de ordem judicial, como ocorre na emissão de TDA's complementares nas ações de desapropriação para reforma agrária, é possível a cominação de multa ao poder público, revelando-se descabida a pretensão de redução do valor estipulado quando o executado adota postura processualmente indesejada, na busca de procrastinar o deslinde do feito. Unânime. ([AI 1027284-97.2020.4.01.0000 – PJe](#), rel. des. federal Ney Bello, em 06/04/2021.)

## Quarta Turma

*Tráfico internacional de mulheres para fim de exploração sexual. Art. 231 do CP. Revogado pela Lei 13.344/2016. Abolitio criminis. Superveniência do art. 149-A do CP.*

O Superior Tribunal de Justiça e este Tribunal já decidiram que após o advento da Lei 13.344/2016, somente haverá tráfico de pessoas com a finalidade de exploração sexual, em se tratando de vítima maior de 18 anos, se ocorrer ameaça, uso da força, coação, rapto, fraude, engano ou abuso de vulnerabilidade, num contexto de exploração do trabalho sexual. Unânime. ([Ap 0009169-70.2010.4.01.3500](#), rel. des. federal Néviton Guedes, em 06/04/2021.)

*Desapropriação por utilidade pública. Valec S/A. Implantação da Ferrovia de Integração Oeste Leste – FIOL. Imissão provisória. Divergência acerca da titularidade do imóvel. Indenização. Depósito à disposição do juízo.*

Havendo fundada dúvida sobre a titulação do direito do desapropriado, para fins de levantamento da indenização, deve a controvérsia ser solucionada por meio das vias ordinárias, ficando os valores depositados em juízo até que se tenha certeza de quem detém o domínio da propriedade, nos termos do art. 34, parágrafo único, do Decreto-Lei 3.365/1941. Precedentes. Unânime. ([AI 1015008-34.2020.4.01.0000 – PJe](#), rel. des. federal Néviton Guedes, em 06/04/2021.)

## Quinta Turma

*Mandado de segurança impetrado por juiz arbitral. Concessão de eficácia a sentença arbitral proferida para fins de obtenção de seguro desemprego. Illegitimidade ativa ad causam.*

O STJ e este Tribunal possuem entendimento de que os árbitros e Tribunais Arbitrais não têm legitimidade para buscar em juízo a validação e o cumprimento de suas sentenças. A legitimidade ativa é restrita ao titular do direito assegurado na sentença arbitral, posto que, entendimento diverso, importaria em defesa de direito alheio em nome próprio, o que é vedado pelo art. 6º do CPC/1973, vigente ao tempo da prolação da sentença, correlacionado ao art. 18 do CPC/2015. Precedentes. Unânime. (Ap 1000711-17.2014.4.01.3400 – PJe, juiz federal Emmanuel Mascena de Medeiros (convocado), em 07/04/2021.)

*Obrigação de fazer cumulada com reparação de danos. Responsabilidade civil. Ensino superior. Pessoa com deficiência auditiva. Direito à educação. Art. 208, III, da CF. Acessibilidade. Intérprete na língua de sinais-libras. Inéria da Administração. Contratação de intérprete particular. Ressarcimento de valores. Danos morais. Configuração.*

É dever do Estado promover e ofertar educação escolar aos portadores de deficiência, assegurando-lhes, quando necessário, serviços de apoio especializado, nos termos do art. 208, III, da Constituição Federal, competindo à instituição de ensino colocar à disposição do seu corpo discente, quando solicitada, o auxílio de profissional especializado, para fins de atendimento especial, conforme Portaria MEC 3.284/2003. Precedentes do STJ e desta Corte. Unânime. (Ap 1015383-25.2017.4.01.3400 – PJe, des. federal Daniele Maranhão, em 07/04/2021.)

## Sexta Turma

*Responsabilidade civil. Realização de eleição suplementar aos cargos de prefeito e vice-prefeito. Dano ao erário. Procedência de ação de impugnação de mandato eletivo. Abuso de poder econômico. Ato ilícito configurado. Dever de reparar os danos. Possibilidade.*

Em regra, inexiste ato ilícito idôneo a ensejar dever reparatório pelos gastos de eleição suplementar de Prefeito e de Vice-Prefeito em decorrência do indeferimento do registro de candidatura, uma vez que o candidato atua em exercício regular de direito ao requerer a sua participação no pleito, havendo, nesta situação, omissão imputável à Justiça Eleitoral pela morosidade de apreciação do registro de candidatura. Entretanto, existe distinção na hipótese em que a eleição suplementar decorre da procedência de Ação de Impugnação de Mandato Eletivo – AIME, prevista no art. 14, § 10, da Constituição Federal, uma vez que a sua causa de pedir não consiste no preenchimento ou não das condições de elegibilidade, mas sim abuso do poder econômico, corrupção ou fraude verificados durante o período eleitoral. A causa da nova eleição consiste na existência de ilícitudes praticadas por aqueles que tiveram os seus mandatos cassados, sem as quais inexistiria necessidade de realização de eleição suplementar, importando prejuízos ao erário, que deverão ser resarcidos. Precedentes. Unânime. (Ap 0012600-71.2012.4.01.3200 – PJe, rel. juiz federal Rafael Paulo Soares Pinto (convocado), em 05/04/2021.)

## Sétima Turma

*Embargos à execução de título judicial. Inexigibilidade do título executivo. Excesso de execução não reconhecido. Alteração do valor da causa em sentença. Possibilidade. O valor da causa deve refletir o valor da execução. Honorários de sucumbência. Redução.*

Tratando-se o valor da causa de matéria cognoscível ex officio, não há nulidade, quando, em sede de embargos de declaração, o juiz altera decisão judicial anteriormente proferida sobre a questão. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que o valor da causa, em sede de embargos à execução, deve ser equivalente ao montante pretendido no processo executivo, quando se questiona a totalidade do título. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0000067-02.2016.4.01.3310 – PJe, rel. des. federal José Amilcar Machado, em 06/04/2021.)

*Conselhos de fiscalização profissional. Cobrança de anuidades. Natureza jurídica de tributo. Lei 11.000/2004. Aplicação restrita aos Conselhos Regionais de Medicina. Majoração de alíquota. Ausência de lei. Impossibilidade. Entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal. Regime da repercussão geral da matéria.*

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 723.651/PR, com a eficácia de repercussão geral, decidiu que é inconstitucional, por ofensa ao princípio da legalidade tributária, lei que delega aos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a competência de fixar ou majorar, sem parâmetro legal, o valor das contribuições de interesse das categorias profissionais e econômicas, usualmente cobradas sob o título de anuidades, vedada, ademais, a atualização desse valor pelos conselhos em percentual superior aos índices legalmente previstos. Precedente do STF e do TRF 1<sup>a</sup> Região. Unânime. (Ap 0024014-90.2004.4.01.3800 – PJe, rel. des. federal José Amilcar Machado, em 06/04/2021.)

*Programa de Recuperação Fiscal – Refis. Valores irrisórios. Impossibilidade de quitação do débito. Exclusão. Legalidade.*

O Superior Tribunal de Justiça reconhece que é possível a exclusão do Programa de Recuperação Fiscal – Refis se ficar demonstrada a ineficácia do parcelamento como forma de quitação do débito, considerando-se o valor do débito e o valor das prestações efetivamente pagas. Situação em que a impossibilidade de adimplência há que ser equiparada à inadimplência para efeitos de exclusão do dito programa de parcelamento. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 1002103-14.2019.4.01.3821 – PJe, rel. des. federal Hercules Fajoses, em 06/04/2021.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELO NÚCLEO DE JURISPRUDÊNCIA/DIGIB/COJIN/SECJU.

**INFORMAÇÕES/SUGESTÕES**

FONES: (61) 3410-3577 E 3410-3578

*E-mail:* bij@trf1.jus.br